

LEI Nº 049/93

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINA-  
MENTO DAS FEIRAS, MERCADOS  
E MATADOUROS.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O serviço público de feiras, mercados e matadouros deve ser prestado pelo Poder Público Municipal e mediante termo de permissão, atribuído a título precário a particulares, na forma do art. 175 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar, por Decreto do Executivo, o serviço público municipal de feiras, mercados e matadouros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 16 de novembro de 1993.

  
CAETANO GUEDES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL